



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Sociedade por ações - CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 32ª (TRIGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 32ª Emissão da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atílio Innocenti, 474, conjuntos 1009 e 1010, CEP 04.538-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Títulos dos CRA", "CRA", "Emissão" e "Securizadora" ou "Emissora", respectivamente), em consonância com o disposto na cláusula 12 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 32ª (Trigésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos do Agronegócio devidos por Francisco Ferreira Camacho, celebrado em 31 de janeiro de 2023 ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), no que couber, a reunirem-se em 1ª (primeira) convocação em assembleia especial de Titulares dos CRA ("AGT"), a realizar-se no dia 24 de setembro de 2024, às 15:00 horas, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial. A AGT será realizada por meio de videoconferência na plataforma digital "Microsoft Teams", cujo acesso será liberado, pela Emissora, de forma individual após devida habilitação dos Titulares dos CRA, conforme previsto neste Edital. A AGT será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Em razão do potencial não pagamento da parcela referente aos Juros Remuneratórios da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2023 ("CPR-F") previsto para 18 de setembro de 2024 e, conseqüentemente, dos CRA previsto para 20 de setembro de 2024 ("Juros Remuneratórios 09/2024"), cujo respectivo descumprimento será verificado na data da AGT, aprovar a sustação dos efeitos do vencimento antecipado automático da CPR-F (conforme abaixo definida) e, conseqüentemente, do resgate antecipado dos CRA, nos termos das Cláusulas 8.1, Item "(i)" da CPR-F e 7.2 do Termo de Securitização; (ii) Caso comprovado o descumprimento e aprovado o item "(i)" acima, aprovar a não incidência dos Encargos Moratórios conforme definido na CPR-F, referente a eventual inadimplemento pecuniário informado no item (i) acima; (iii) Caso comprovado o descumprimento e aprovado o item "(i)" acima, autorizar a incorporação dos Juros Remuneratórios 09/2024, vencidos e não pagos, ao saldo devedor a vencer da CPR-F e, conseqüentemente, ao saldo devedor dos CRA; (iv) Aprovar a concessão de *waiver* temporário, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da aprovação em AGT, para suspender os pagamentos das parcelas, conforme Cronograma de Pagamento de Amortização Ordinária e Juros Remuneratórios constante no Anexo II do Termo de Securitização, bem como o Cronograma de Pagamento da Amortização do Valor Nominal e da Remuneração prevista no Anexo II da CPR-F, até o dia 21 de janeiro de 2025. Fica certo que os juros remuneratórios vencidos e não pagos durante esse período serão incorporados ao saldo devedor a vencer da CPR-F e, conseqüentemente, ao saldo devedor dos CRA; (v) Aprovar a prorrogação do *waiver* temporário, inicialmente concedido na Assembleia Geral de Titulares realizada em 22 de abril de 2024 ("AGT de Abril"), pelo prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F e, conseqüentemente a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, em função do descumprimento pelo Emitente das obrigações não pecuniárias previstas nos itens "(vi)", "(x)", "(xvii)" e "(xx)" da Cláusula 8.2 da CPR-F no que tange à Execução Cível nº 1128694-58.2023.8.26.0100, movida pelo Banco Voiter S.A. e nº 1144578-30.2023.8.26.0100, movida pelo Banco Safra S.A., que tramita perante o Tribunal de Justiça de São Paulo, 3 e 26 Vara Cível de São Paulo, em face do sr. Francisco Ferreira Camacho ("Emitente"); (vi) Aprovar a prorrogação do *waiver* temporário, inicialmente concedido na AGT de Abril, pelo prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F e, conseqüentemente a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 8.2, Item "(i)" da CPR-F e da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, em função do descumprimento da obrigação de entregar para a Emissora a declaração anual do Emitente atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na CPR-F; (b) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações do Emitente perante o Credor; (c) o cumprimento das obrigações assumidas na CPR-F, declaração essa devida até 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano calendário até a Data de Vencimento, nos termos da Cláusula 11.2, Item "(xix)", subitem "(d)" da CPR-F ("Declaração Anual do Emitente"); (vii) Aprovar a prorrogação do *waiver* temporário, inicialmente concedido na AGT de Abril, pelo prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F e, conseqüentemente a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 8.2, Item "(i)" da CPR-F e da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, em função do desenquadramento do Fundo de Reserva, verificado no mês de fevereiro de 2024, e da não recomposição, pelo Emitente, de forma a garantir que nele haja recursos disponíveis e suficientes para que a Emissora satisfaça, em sua integralidade, o pagamento das 02 (duas) próximas parcelas da Remuneração devidas pelo Emitente, nos termos da Cláusula 15.6 da CPR-F; (viii) Aprovar a prorrogação do *waiver* temporário, inicialmente concedido na AGT de Abril, pelo prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F e, conseqüentemente a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 8.2, Item "(i)" da CPR-F e da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, em função do desenquadramento do Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária, verificado no mês de fevereiro de 2024, o qual o Emitente deve assegurar trimestralmente um valor mínimo correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) das PMTs, nos termos da Cláusula 13.1.3.4 da CPR-F; (ix) Aprovar a concessão de *waiver* temporário pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F e, conseqüentemente a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, em função do descumprimento pelo Emitente das obrigações não pecuniárias previstas no item "(i)" da Cláusula 8.2 da CPR-F no que tange ao envio semestral, pelo Emitente, das certidões atualizadas das matrículas referentes ao Imóvel - matrícula nº 0547 do RGI de São Desidério/BA, prevista na Cláusula 11.2, item "(iii)" da CPR-F; (x) Aprovar a prorrogação do prazo para constituição da garantia real imobiliária, conforme condicionante estabelecida na AGT de Abril, por um período adicional de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a formalização da inclusão de garantia real imobiliária no valor mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) de liquidação forçada em alienação fiduciária, de acordo com o respectivo laudo de avaliação; e (xi) Autorização para a Securizadora, o Agente Fiduciário, o Emitente, Avalistas, quaisquer terceiros garantidores e as demais partes relacionadas à Emissão, conforme aplicável, a praticarem todos os atos necessários para a efetivação e implementação dos itens acima, bem como celebrar quaisquer aditamentos aos Documentos da Oferta que se façam necessários para a efetivação das matérias eventualmente aprovadas da Ordem do Dia. **Instruções Gerais:** Fica facultado aos Titulares dos CRA o proferimento do voto durante a realização da AGT ou através do envio da instrução de voto, sem rasuras, cujo modelo e instruções de preenchimento pode ser encontrado no site da Securizadora. A AGT será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AGT para o e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br, com cópia para o e-mail contato@canalsecurizadora.com.br, indicando no assunto "Documentos para AGT - CRA LF PEC", observando o disposto na CVM 60, e conforme documentação abaixo: a. quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b. quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c. quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia Especial; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d. quando representado por procurador: caso qualquer titular de CRA indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhada a procuração com os poderes específicos de representação na AGT. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares dos CRA, nas páginas da Securizadora (<https://www.canalsecurizadora.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br - Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Securizadora, os documentos necessários para deliberação da Ordem do Dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da AGT. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização). São Paulo, 04 de setembro de 2024.

Amanda Regina Martins Ribeiro - Diretora de Securitização e de Distribuição

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ: 41.811.375/0001-19 - NIRE: 353.0057653-5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 59ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Ficam convocados titulares de CRI ("Titulares dos CRI") da 59ª Emissão de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") da Canal Companhia de Securitização ("Canal Securitização") ou "Securitizadora", nos termos da Cláusula 12.ª do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 59ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lesteado em Notas Comerciais Escriturais emitidas pelo IIME - Instituto Metropolitano de Análise e Avaliação de Imóveis ("IIME") e OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11ª andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), a se reunir em 20 de setembro, às 14:00 horas, em 1ª (primeira) convocação, de modo exclusivamente digital, conforme abaixo mencionado ("Assembleia Especial").

AEROPORTO

Guarulhos volta a registrar problemas com sinal de GPS

Uma falha nos sistemas de navegação do Aeroporto de Guarulhos, em São Paulo, na manhã de ontem, provocou atrasos e remanejamentos de passageiros para outros voos no decorrer do dia, causando insatisfação aos usuários. Em menos de cinco dias, esta foi a segunda ocorrência de falha atribuída ao sistema global de posicionamento e localização geográfica (GPS), ou, na sigla em inglês, Global Positioning System).

"A gerência da Anatel São Paulo havia detectado, pela manhã, sinais interferentes com estações de monitoramento da agência presentes no aeroporto internacional de Guarulhos, o que motivou a imediata diligência a campo com equipes de fiscais para nova tentativa de localização da fonte interferente. A equipe de fiscais está em fase de atuação e buscas para localizar a fonte da interferência e, assim, solucionar o problema", diz a nota encaminhada à Agência Brasil.

A empresa Latam, em nota, informou que suas operações no aeroporto de Guarulhos já estão normalizadas. "Algumas decolagens sofreram atrasos na manhã desta terça-feira, devido a questões técnicas do aeroporto, fato totalmente alheio ao controle da Latam".

Controle do Espaço Aéreo (Decea), da Força Aérea Brasileira (FAB). Na última quinta-feira, a primeira interferência no GPS causou atrasos em diversos voos. O Decea informou que a instabilidade de recepção do sinal de GPS pelas aeronaves que operam no aeroporto de Guarulhos afetou a capacidade dos Sistemas Globais de Navegação por Satélite (GNSS, do inglês Global Navigation Satellite Systems) das aeronaves. Na ocasião, a FAB disse que uma aeronave do Grupo Especial de Inspeção de Voo (GEIC) tinha sido acionada para realizar a inspeção de radiomonitoragem no entorno do aeroporto, tendo por objetivo investigar as causas do problema.

A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) informou, por meio de nota, ter recebido novo reporte de interferências por parte dos membros da Administração do Controle Aéreo Regional de São Paulo.

ELEIÇÕES 2024

PT doa R\$ 30 milhões para a campanha de Guilherme Boulos

O Partido dos Trabalhadores (PT) doou R\$ 30 milhões de seu fundo eleitoral para a campanha de Guilherme Boulos (PSOL) à prefeitura da capital paulista. Essa foi a maior doação que a campanha recebeu e, graças a ela, Boulos é o candidato que mais arrecadou em doações em São Paulo, totalizando R\$ 44,6 milhões.

Na semana passada, o PT havia adiado a decisão sobre a doação. Parte do partido argumentava que o valor faria falta para outras candidaturas. O valor doado corresponde a 67,20% do total arrecadado pela campanha de Boulos até o momento. O PSOL, partido de Boulos, contribuiu R\$ 14 milhões. R\$ 588 mil vieram de pessoas físicas e do financiamento coletivo da campanha.

A maioria dos gastos tem sido com adesivos (R\$ 583 mil) e, em segundo lugar, impulsionamento de conteúdos em redes sociais (R\$ 515 mil, gastos totalmente com as redes da Meta). A Zion Produções foi a terceira a mais receber da campanha (R\$ 450 mil), ela foi a responsável pelo episódio do hino nacional cantado em gênero neutro.

Boulos havia pedido R\$ 40 milhões ao PT, mas o PSOL considera que chegaram a um bom acordo. Os vereadores petistas terão acesso a R\$ 15 milhões para suas campanhas. Esta é a primeira vez, desde a redemocratização, que o PT não tem candidato próprio para São Paulo. O partido indicou Marta Suplicy para vice na chapa, e o presidente Luiz Inácio Lula da Silva participou da campanha e era favor do repasse. Procurados, nenhum dos partidos quis comentar a doação.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Sociedade por ações - Securitizadora S1 - CNPJ/ME nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA 29ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

A CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade com registro de securitizadora S1 perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conjuntos 1009 e 1010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19, na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da 29ª Emissão, vem, por meio da presente convocação, convocar a Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 29ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atílio Innocenti, 474, conjuntos 1009 e 1010, CEP 04.538-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Estatuto Social"), "CRI", "Emissão" e "Securitizadora", respectivamente, em consonância com o disposto na cláusula 14 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da 29ª Emissão da Canal Companhia de Securitização ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), no que couber, a reunirem-se em 1ª (primeira) convocação em Assembleia Geral de Titulares dos CRI ("AGT"), a realizar-se no dia 23 de setembro de 2024, às 14:00 (quatorze) horas, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial, com a presença de Titulares que representem no mínimo, dois terços, do valor global do CRI em circulação no momento da convocação, em caráter de urgência, para deliberar sobre as matérias a serem tratadas pelos Titulares dos CRI que representem a maioria dos presentes. AGT será realizada por meio de videoconferência na plataforma digital Microsoft Teams, cujo acesso será liberado de forma individual após devida habilitação do Titular do CRI, conforme previsto neste Edital de Convocação. A AGT será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Autorizar, ou não, a formalização, pela Securitizadora, da Carta de Anuência, anuindo o pedido de Retificação da Área e Georreferenciamento, conforme consta no Item 11 da Nota de exigência - Protocolo nº 84356 ("Nota de Exigência"). Ressalta-se que o referido protocolo encontra-se atualmente vigente, sendo necessário realizar um novo protocolo que estará sujeito, novamente, à análise do cartório competente; (ii) Em razão do descumprimento do waiver concedido no âmbito da Assembleia Geral de Titulares do CRI, realizada em 12 de dezembro de 2023 ("AGT 12/23"), autorizar, ou não, a Recompria Compulsória dos Créditos Imobiliários, nos termos da Cláusula 6.1, item (i) do Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças celebrado entre Ita Power Engenharia SPE LTDA ("Ita"), Canal Companhia de Securitização ("Cessionária"), Susten Energia S.A. ("Susten"), Cooperativa de Consumidores de Energia Power Green LTDA ("Cooperativa"), e Arcos Power Engenharia SPE LTDA ("Arcos") ("Cessão Ita"), e do Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças celebrado entre a Cessionária e a Recompria Compulsória de Créditos Imobiliários ("Cessão Arcos"), em virtude dos seguintes descumprimentos: (a) Data de Entrega das UVFs dispostas na Seção II do Quadro Resumo dos Instrumentos Particulares de Contrato de Locação de Bem Imóvel para Fins Não Residenciais na Modalidade Atípica e Outras Avenças C e Anexo I - Projeto Executivo e Cronograma Físico Financeiro das Obras, formalizados entre a Ita Power Engenharia SPE Ltda. e a Arcos Power Engenharia SPE Ltda., com a Cooperativa de Consumidores de Energia Power Green Ltda., tendo como fiadora a Susten Energia S.A.; (b) Comprimento da Securitizadora a devida formalização de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da comercialização da capacidade total das Usinas (i) dispostas em 21/01/2024, conforme Cláusula 6.1, (iv) da Cessão Arcos e Cessão Ita; e (c) recompra do Fundo de Liquidez, acesso dos Encargos Moratórios, conforme utilizado para pagamento da parcela de remuneração mensal dos CRI, devida nos dias 24/04/2024, 25/06/2024 e 25/07/2024, sendo certo que na presente data o saldo mantido seja o valor mínimo do Fundo de Liquidez e a acrescidos da parcela da remuneração e amortização vincenda; (iii) Autorizar, ou não, a Recompria Compulsória dos Créditos Imobiliários, nos termos da Cláusula 6.1, (i) da Cessão Ita e da Cessão Arcos, em virtude do descumprimento da obrigação de entrega das demonstrações financeiras consolidadas, conforme Cláusula 8.1, dos referidos contratos; (iv) Caso aprovada a não Recompria Compulsória dos Créditos Imobiliários, em virtude do descumprimento do Item (iii) da Ordem do Dia, autorizar a concessão de prazo adicional para entrega das demonstrações financeiras consolidadas em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da assembleia, sendo certo que, caso o cumprimento ocorra previamente à data da assembleia, a presente ordem do dia perderá o efeito, exceto se for deliberado, no Item (iii) acima, pela Recompria dos Créditos Imobiliários. (v) Caso aprovada a não Recompria Compulsória dos Créditos Imobiliários, nos termos da Ordem do Dia (iii) e (iv) acima, autorizar a concessão de prazo adicional de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da deliberação da assembleia ora convocada, para que sejam efetivadas as entregas das UVFs, já conectadas à rede, comercializando energia, para que o fluxo de recebíveis seja regularizado na Conta Centralizadora ou em nova conta vinculada de titularidade das cedentes, contratada especialmente para tanto, na instituição financeira escolhida pelos investidores, às expensas do Patrimônio Separado e envio das demonstrações financeiras consolidadas; (vi) Autorizar, ou não, a Recompria Compulsória dos Créditos Imobiliários, nos termos da Cláusula 6.1, (i) da Cessão Ita e da Cessão Arcos, em virtude do descumprimento da obrigação de entrega dos Relatórios de Medição, elaborados pelo Agente de Medição, contratado pelo e às expensas do Cedente; (vii) Caso aprovada a não Recompria Compulsória dos Créditos Imobiliários, nos termos do item (vi) da Ordem do Dia, autorizar a concessão de prazo adicional de até 5 (cinco) dias Úteis a contar da deliberação desta assembleia para o envio do primeiro Relatório de Medição ("Primeiro Relatório") e até 30 (trinta) dias Úteis para o envio do segundo Relatório de Medição ("Segundo Relatório"); (viii) Autorizar, ou não, a Recompria Compulsória dos Créditos Imobiliários, nos termos da Cláusula 6.1, subitem (ii) da Cessão Ita e da Cessão Arcos, em virtude do descumprimento de obrigação pecuniária relativa à recomposição do Fundo de Despesas, Fundo de Liquidez e Fundo de Úteis, após notificação enviada pela Emisora em 07 de agosto de 2024 e não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, conforme Cláusula 5.8.4 da Cessão Ita e da Cessão Arcos. (ix) Caso aprovada a não Recompria Compulsória no Item (viii) acima, aprovar o prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data da assembleia, para as Cedentes recompreem os respectivos Fundos em montante equivalente, no mínimo, ao Valor do Fundo de Despesas, o Valor do Fundo de Liquidez e o Valor do Fundo de Obras somados, conforme definido nos Documentos da Operação; (x) Aprovar, ou não, a carência para o pagamento das Amortizações Ordinárias, conforme Anexo Cronograma de Pagamentos constante no Termo de Securitização, referente aos meses de setembro a novembro de 2024, mediante cumprimento, pelo Cedente, das condições abaixo estabelecidas, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de realização da AGT: (a) Cumprimento integral da Nota de Edigência; (b) Recomposição do Fundo de Liquidez, conforme Item (ii), subitem "c" da Ordem do Dia, mediante depósito de aporte, pelo Cedente, do valor equivalente às próximas 3 (três) parcelas de pagamentos de juros (PMTs); (c) Envio do Relatório de Medição atualizado; e (d) Protocolo de registro perante o Registro Geral de Imóveis competente da Alienação Fiduciária de Imóvel no imóvel rural, a ser apresentado pelo Cedente, para constituição de uma garantia adicional no âmbito da Emisora; (xi) Ratificar, nos termos da AGT 12/23/23, a autorização para que a Securitizadora possa utilizar qualquer recurso disponível no Fundo de Obras para recomposição do Fundo de Liquidez e do Fundo de Despesas, até que Entrega das UVFs sejam realizadas, ambas estejam conectadas à rede e comercializando energia para a regularização da arrecadação de recursos, no limite máximo de até as próximas 06 (seis) parcelas de remuneração mensal dos CRI; (xii) Ratificar, nos termos da AGT 12/23/23, a autorização para a análise de propostas e contratação de prestação de serviço de terceiros independentes especializados para assessorar os Titulares dos CRI (i) na auditoria sobre a medição das obras das UVFs, (ii) na consultoria jurídica relacionada à reestruturação da operação, e (iii) em qualquer medida relacionada a eventual cobrança, execução de bens, direitos e valores relacionados às garantias e às obrigações garantidas, sempre às expensas do patrimônio separado e com recursos mantidos no Fundo de Obras; (xiii) Autorizar, ou não, a Recompria Compulsória dos Créditos Imobiliários, nos termos da Cláusula 6.1, subitem (ii) da Cessão Ita e da Cessão Arcos, em virtude do descumprimento de obrigação pecuniária relativa ao pagamento da parcela de número 19, devida em 25 de agosto de 2024, nos termos do Cronograma de Pagamentos, constante no Anexo I do Termo de Securitização, não sanada no prazo de cura; e (iv) Autorização para a Securitizadora e o Agente Fiduciário praticarem todos os atos necessários para a efetivação dos itens deliberados, bem como aditamento aos Documentos da Operação que forem necessários. Instruções Gerais: A AGT será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AGT para o e-mail assembleias@canalsecuritizadora.com.br, com cópia para o e-mail contato@canalsecuritizadora.com.br, indicando no assunto "Documentos para AGT - CRI SUSTEN", observando o disposto na CVM 60, e conforme documentação abaixo: a) quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b) quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c) quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na Junta comercial competente; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d) quando representado por procurador: caso qualquer Titular de CRI indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhada a procuração e os poderes específicos de representação na AGT. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares de CRI nas páginas da Securitizadora (https://www.canalsecuritizadora.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) - Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Securitizadora, os documentos necessários para a deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da AGT. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização).

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Sociedade por ações - CNPJ/ME nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 32ª (TRIGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 32ª Emissão da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atílio Innocenti, 474, conjuntos 1009 e 1010, CEP 04.538-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Estatuto Social"), "Titulares dos CRA", "CRA", "Emissão" e "Securitizadora", respectivamente, em consonância com o disposto na cláusula 12 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 32ª (Trigésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização, Lesteado em Direitos do Agronegócio devidos por Francisco Ferreira Camacho, celebrado em 31 de janeiro de 2023 ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), no que couber, a reunirem-se em 1ª (primeira) convocação em assembleia especial de Titulares dos CRA ("AGT"), a realizar-se no dia 24 de setembro de 2024, às 15:00 horas, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial. A AGT será realizada por meio de videoconferência na plataforma digital "Microsoft Teams", cujo acesso será liberado, pela Emisora, de forma individual após devida habilitação dos Titulares dos CRA, conforme previsto neste Edital. A AGT será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Em razão do potencial não pagamento da parcela referente aos Juros Remuneratórios da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2023 ("CPRF") previsto para 18 de setembro de 2024 e, consequentemente, dos CRA previsto para 20 de setembro de 2024 ("Juros Remuneratórios 09/2024"), cujo respectivo descumprimento será verificado na data da AGT, aprovar a sustação dos efeitos do vencimento antecipado automático da CPR-F (conforme abaixo definida) e, consequentemente, do resgate antecipado dos CRA, nos termos das Cláusulas 8.1, item "ii" da CPR-F e 7.2 do Termo de Securitização; (ii) Caso comprovado o descumprimento e aprovado o Item "ii" acima, aprovar a não incidência dos Encargos Moratórios conforme definido na CPR-F, referente a eventual inadimplemento pecuniário informado no Item (i) acima; (iii) Caso comprovado o descumprimento e aprovado o Item "ii" acima, autorizar a incorporação dos Juros Remuneratórios 09/2024, vencidos e não pagos, ao saldo devedor a vencer da CPR-F e, consequentemente, ao saldo devedor dos CRA; (iv) Aprovar a concessão de waiver temporário, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da aprovação em AGT, para suspender os pagamentos das parcelas, conforme Cronograma de Pagamento de Amortização Ordinária e Juros Remuneratórios constante no Anexo II do Termo de Securitização, bem como o Cronograma de Pagamento da Amortização do Valor Nominal e da Remuneração prevista no Anexo II da CPR-F, até o dia 21 de janeiro de 2025. Fica certo que os juros remuneratórios vencidos e não pagos durante esse período serão incorporados ao saldo devedor a vencer da CPR-F e, consequentemente, ao saldo devedor dos CRA; (v) Aprovar a prorrogação do waiver temporário, inicialmente concedido na Assembleia Geral de Titulares realizada em 22 de abril de 2024 ("AGT de Abril"), pelo prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, em função do descumprimento pelo Emitente das obrigações não pecuniárias previstas nos Itens "(vi)", "(vii)", "(viii)" e "(ix)" da Cláusula 8.2 da CPR-F e 7.2 do Termo de Securitização; (vi) Caso comprovado o descumprimento e aprovado o Item "ii" acima, autorizar a incorporação dos Juros Remuneratórios 09/2024, vencidos e não pagos, ao saldo devedor a vencer da CPR-F e, consequentemente, ao saldo devedor dos CRA; (vii) Aprovar a concessão de waiver temporário, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da aprovação em AGT, para suspender os pagamentos das parcelas, conforme Cronograma de Pagamento de Amortização Ordinária e Juros Remuneratórios constante no Anexo II do Termo de Securitização, bem como o Cronograma de Pagamento da Amortização do Valor Nominal e da Remuneração prevista no Anexo II da CPR-F, até o dia 21 de janeiro de 2025. Fica certo que os juros remuneratórios vencidos e não pagos durante esse período serão incorporados ao saldo devedor a vencer da CPR-F e, consequentemente, ao saldo devedor dos CRA; (viii) Aprovar a prorrogação do waiver temporário, inicialmente concedido na Assembleia Geral de Titulares realizada em 22 de abril de 2024 ("AGT de Abril"), pelo prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 8.2, item "(i)" da CPR-F e da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, em função do descumprimento da obrigação de entregar para a Emisora a declaração anual do Emitente atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na CPR-F; (b) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações (i) do Emitente perante o Credor; (c) o cumprimento das obrigações assumidas na CPR-F, declarando essa devida até 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano calendário até a data de Vencimento, nos termos da Cláusula 11.2, item "(i)", subitem "(d)" da CPR-F ("Declaração Anual do Emitente"); (vii) Aprovar a prorrogação do waiver temporário, inicialmente concedido na AGT de Abril, pelo prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F e, consequentemente a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, em função do descumprimento pelo Emitente das obrigações não pecuniárias previstas nos itens "(vi)", "(vii)", "(viii)" e "(ix)" da Cláusula 8.2 da CPR-F e 7.2 do Termo de Securitização; (viii) Aprovar a concessão de waiver temporário, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da aprovação em AGT, para suspender os pagamentos das parcelas, conforme Cronograma de Pagamento de Amortização Ordinária e Juros Remuneratórios constante no Anexo II do Termo de Securitização, bem como o Cronograma de Pagamento da Amortização do Valor Nominal e da Remuneração prevista no Anexo II da CPR-F, até o dia 21 de janeiro de 2025. Fica certo que os juros remuneratórios vencidos e não pagos durante esse período serão incorporados ao saldo devedor a vencer da CPR-F e, consequentemente, ao saldo devedor dos CRA; (ix) Aprovar a prorrogação do waiver temporário, inicialmente concedido na Assembleia Geral de Titulares realizada em 22 de abril de 2024 ("AGT de Abril"), pelo prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F e, consequentemente a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 8.2, item "(i)" da CPR-F e da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, em função do descumprimento da obrigação de entregar para a Emisora a declaração anual do Emitente atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na CPR-F; (b) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações (i) do Emitente perante o Credor; (c) o cumprimento das obrigações assumidas na CPR-F, declarando essa devida até 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano calendário até a data de Vencimento, nos termos da Cláusula 11.2, item "(i)", subitem "(d)" da CPR-F ("Declaração Anual do Emitente"); (vii) Aprovar a prorrogação do waiver temporário, inicialmente concedido na AGT de Abril, pelo prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F e, consequentemente a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, em função do descumprimento pelo Emitente das obrigações não pecuniárias previstas nos itens "(vi)", "(vii)", "(viii)" e "(ix)" da Cláusula 8.2 da CPR-F e 7.2 do Termo de Securitização; (viii) Aprovar a concessão de waiver temporário, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da aprovação em AGT, para suspender os pagamentos das parcelas, conforme Cronograma de Pagamento de Amortização Ordinária e Juros Remuneratórios constante no Anexo II do Termo de Securitização, bem como o Cronograma de Pagamento da Amortização do Valor Nominal e da Remuneração prevista no Anexo II da CPR-F, até o dia 21 de janeiro de 2025. Fica certo que os juros remuneratórios vencidos e não pagos durante esse período serão incorporados ao saldo devedor a vencer da CPR-F e, consequentemente, ao saldo devedor dos CRA; (ix) Aprovar a prorrogação do waiver temporário, inicialmente concedido na Assembleia Geral de Titulares realizada em 22 de abril de 2024 ("AGT de Abril"), pelo prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F e, consequentemente a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 8.2, item "(i)" da CPR-F e da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, em função do descumprimento da obrigação de entregar para a Emisora a declaração anual do Emitente atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na CPR-F; (b) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações (i) do Emitente perante o Credor; (c) o cumprimento das obrigações assumidas na CPR-F, declarando essa devida até 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano calendário até a data de Vencimento, nos termos da Cláusula 11.2, item "(i)", subitem "(d)" da CPR-F ("Declaração Anual do Emitente"); (vii) Aprovar a prorrogação do waiver temporário, inicialmente concedido na AGT de Abril, pelo prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F e, consequentemente a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, em função do descumprimento pelo Emitente das obrigações não pecuniárias previstas nos itens "(vi)", "(vii)", "(viii)" e "(ix)" da Cláusula 8.2 da CPR-F e 7.2 do Termo de Securitização; (viii) Aprovar a concessão de waiver temporário, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da aprovação em AGT, para suspender os pagamentos das parcelas, conforme Cronograma de Pagamento de Amortização Ordinária e Juros Remuneratórios constante no Anexo II do Termo de Securitização, bem como o Cronograma de Pagamento da Amortização do Valor Nominal e da Remuneração prevista no Anexo II da CPR-F, até o dia 21 de janeiro de 2025. Fica certo que os juros remuneratórios vencidos e não pagos durante esse período serão incorporados ao saldo devedor a vencer da CPR-F e, consequentemente, ao saldo devedor dos CRA; (ix) Aprovar a prorrogação do waiver temporário, inicialmente concedido na Assembleia Geral de Titulares realizada em 22 de abril de 2024 ("AGT de Abril"), pelo prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F e, consequentemente a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 8.2, item "(i)" da CPR-F e da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, em função do descumprimento da obrigação de entregar para a Emisora a declaração anual do Emitente atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na CPR-F; (b) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações (i) do Emitente perante o Credor; (c) o cumprimento das obrigações assumidas na CPR-F, declarando essa devida até 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano calendário até a data de Vencimento, nos termos da Cláusula 11.2, item "(i)", subitem "(d)" da CPR-F ("Declaração Anual do Emitente"); (vii) Aprovar a prorrogação do waiver temporário, inicialmente concedido na AGT de Abril, pelo prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F e, consequentemente a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, em função do descumprimento pelo Emitente das obrigações não pecuniárias previstas nos itens "(vi)", "(vii)", "(viii)" e "(ix)" da Cláusula 8.2 da CPR-F e 7.2 do Termo de Securitização; (viii) Aprovar a concessão de waiver temporário, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da aprovação em AGT, para suspender os pagamentos das parcelas, conforme Cronograma de Pagamento de Amortização Ordinária e Juros Remuneratórios constante no Anexo II do Termo de Securitização, bem como o Cronograma de Pagamento da Amortização do Valor Nominal e da Remuneração prevista no Anexo II da CPR-F, até o dia 21 de janeiro de 2025. Fica certo que os juros remuneratórios vencidos e não pagos durante esse período serão incorporados ao saldo devedor a vencer da CPR-F e, consequentemente, ao saldo devedor dos CRA; (ix) Aprovar a prorrogação do waiver temporário, inicialmente concedido na Assembleia Geral de Titulares realizada em 22 de abril de 2024 ("AGT de Abril"), pelo prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F e, consequentemente a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 8.2, item "(i)" da CPR-F e da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, em função do descumprimento da obrigação de entregar para a Emisora a declaração anual do Emitente atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na CPR-F; (b) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações (i) do Emitente perante o Credor; (c) o cumprimento das obrigações assumidas na CPR-F, declarando essa devida até 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano calendário até a data de Vencimento, nos termos da Cláusula 11.2, item "(i)", subitem "(d)" da CPR-F ("Declaração Anual do Emitente"); (vii) Aprovar a prorrogação do waiver temporário, inicialmente concedido na AGT de Abril, pelo prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F e, consequentemente a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, em função do descumprimento pelo Emitente das obrigações não pecuniárias previstas nos itens "(vi)", "(vii)", "(viii)" e "(ix)" da Cláusula 8.2 da CPR-F e 7.2 do Termo de Securitização; (viii) Aprovar a concessão de waiver temporário, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da aprovação em AGT, para suspender os pagamentos das parcelas, conforme Cronograma de Pagamento de Amortização Ordinária e Juros Remuneratórios constante no Anexo II do Termo de Securitização, bem como o Cronograma de Pagamento da Amortização do Valor Nominal e da Remuneração prevista no Anexo II da CPR-F, até o dia 21 de janeiro de 2025. Fica certo que os juros remuneratórios vencidos e não pagos durante esse período serão incorporados ao saldo devedor a vencer da CPR-F e, consequentemente, ao saldo devedor dos CRA; (ix) Aprovar a prorrogação do waiver temporário, inicialmente concedido na Assembleia Geral de Titulares realizada em 22 de abril de 2024 ("AGT de Abril"), pelo prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F e, consequentemente a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 8.2, item "(i)" da CPR-F e da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, em função do descumprimento da obrigação de entregar para a Emisora a declaração anual do Emitente atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na CPR-F; (b) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações (i) do Emitente perante o Credor; (c) o cumprimento das obrigações assumidas na CPR-F, declarando essa devida até 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano calendário até a data de Vencimento, nos termos da Cláusula 11.2, item "(i)", subitem "(d)" da CPR-F ("Declaração Anual do Emitente"); (vii) Aprovar a prorrogação do waiver temporário, inicialmente concedido na AGT de Abril, pelo prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F e, consequentemente a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, em função do descumprimento pelo Emitente das obrigações não pecuniárias previstas nos itens "(vi)", "(vii)", "(viii)" e "(ix)" da Cláusula 8.2 da CPR-F e 7.2 do Termo de Securitização; (viii) Aprovar a concessão de waiver temporário, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da aprovação em AGT, para suspender os pagamentos das parcelas, conforme Cronograma de Pagamento de Amortização Ordinária e Juros Remuneratórios constante no Anexo II do Termo de Securitização, bem como o Cronograma de Pagamento da Amortização do Valor Nominal e da Remuneração prevista no Anexo II da CPR-F, até o dia 21 de janeiro de 2025. Fica certo que os juros remuneratórios vencidos e não pagos durante esse período serão incorporados ao saldo devedor a vencer da CPR-F e, consequentemente, ao saldo devedor dos CRA; (ix) Aprovar a prorrogação do waiver temporário, inicialmente concedido na Assembleia Geral de Titulares realizada em 22 de abril de 2024 ("AGT de Abril"), pelo prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F e, consequentemente a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 8.2, item "(i)" da CPR-F e da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, em função do descumprimento da obrigação de entregar para a Emisora a declaração anual do Emitente atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na CPR-F; (b) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações (i) do Emitente perante o Credor; (c) o cumprimento das obrigações assumidas na CPR-F, declarando essa devida até 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano calendário até a data de Vencimento, nos termos da Cláusula 11.2, item "(i)", subitem "(d)" da CPR-F ("Declaração Anual do Emitente"); (vii) Aprovar a prorrogação do waiver temporário, inicialmente concedido na AGT de Abril, pelo prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F e, consequentemente a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, em função do descumprimento pelo Emitente das obrigações não pecuniárias previstas nos itens "(vi)", "(vii)", "(viii)" e "(ix)" da Cláusula 8.2 da CPR-F e 7.2 do Termo de Securitização; (viii) Aprovar a concessão de waiver temporário, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da aprovação em AGT, para suspender os pagamentos das parcelas, conforme Cronograma de Pagamento de Amortização Ordinária e Juros Remuneratórios constante no Anexo II do Termo de Securitização, bem como o Cronograma de Pagamento da Amortização do Valor Nominal e da Remuneração prevista no Anexo II da CPR-F, até o dia 21 de janeiro de 2025. Fica certo que os juros remuneratórios vencidos e não pagos durante esse período serão incorporados ao saldo devedor a vencer da CPR-F e, consequentemente, ao saldo devedor dos CRA; (ix) Aprovar a prorrogação do waiver temporário, inicialmente concedido na Assembleia Geral de Titulares realizada em 22 de abril de 2024 ("AGT de Abril"), pelo prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F e, consequentemente a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 8.2, item "(i)" da CPR-F e da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, em função do descumprimento da obrigação de entregar para a Emisora a declaração anual do Emitente atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na CPR-F; (b) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações (i) do Emitente perante o Credor; (c) o cumprimento das obrigações assumidas na CPR-F, declarando essa devida até 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano calendário até a data de Vencimento, nos termos da Cláusula 11.2, item "(i)", subitem "(d)" da CPR-F ("Declaração Anual do Emitente"); (vii) Aprovar a prorrogação do waiver temporário, inicialmente concedido na AGT de Abril, pelo prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F e, consequentemente a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, em função do descumprimento pelo Emitente das obrigações não pecuniárias previstas nos itens "(vi)", "(vii)", "(viii)" e "(ix)" da Cláusula 8.2 da CPR-F e 7.2 do Termo de Securitização; (viii) Aprovar a concessão de waiver temporário, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da aprovação em AGT, para suspender os pagamentos das parcelas, conforme Cronograma de Pagamento de Amortização Ordinária e Juros Remuneratórios constante no Anexo II do Termo de Securitização, bem como o Cronograma de Pagamento da Amortização do Valor Nominal e da Remuneração prevista no Anexo II da CPR-F, até o dia 21 de janeiro de 2025. Fica certo que os juros remuneratórios vencidos e não pagos durante esse período serão incorporados ao saldo devedor a vencer da CPR-F e, consequentemente, ao saldo devedor dos CRA; (ix) Aprovar a prorrogação do waiver temporário, inicialmente concedido na Assembleia Geral de Titulares realizada em 22 de abril de 2024 ("AGT de Abril"), pelo prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F e, consequentemente a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 8

INSTRUÇÃO DE VOTO RELATIVA À ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA(S) SÉRIE ÚNICA DA 32ª EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, A SER REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

Conforme estabelecido pela Resolução CVM 60, a Emissora adotará o sistema de votação à distância por ocasião da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da(s) Série Única da 32ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, a ser realizada em 24 de setembro de 2024, às 15:00, em primeira convocação (“Assembleia Geral”). Desta forma, os Titulares de CRA, com direito de voto, poderão encaminhar, a partir desta, suas instruções de voto em relação à matéria constante da Ordem do Dia da Assembleia Geral para: (i) o departamento de relações com investidores da Emissora; e (ii) o Agente Fiduciário, conforme instruções indicadas no item a seguir (“Instrução de Voto”).

A Instrução de Voto deverá ser completamente preenchida, datada e assinada, pelo Titular de CRA, ou por seu representante legal, nos termos do Edital de Convocação para a Assembleia Geral.

A Instrução de Voto que não estiver de acordo com as especificações citadas e não for retificado em tempo hábil não será considerado válido e, conseqüentemente, não será realizado o cômputo dos votos nele contidos.

Orientações de Entrega:

A Instrução de Voto poderá ser encaminhada exclusivamente por e-mail: (i) diretamente à Emissora, aos cuidados do departamento de relações com investidores, encaminhado para juridico@canalsecuritizadora.com.br; e (ii) ao Agente Fiduciário, neste caso por correio eletrônico encaminhado para assembleias@pentagonotrustee.com.br.

Deliberações:

- i. Em razão do potencial não pagamento da parcela referente aos Juros Remuneratórios da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 01/2023 (“CPR-F”) previsto para 18 de setembro de 2024 e, conseqüentemente, dos CRA previsto para 20 de setembro de 2024 (“Juros Remuneratórios 09/2024”), cujo respectivo descumprimento será verificado na data da AGT, aprovar a sustação dos efeitos do vencimento antecipado automático da CPF-R (conforme abaixo definida) e, conseqüentemente, do resgate antecipado dos CRA, nos termos das Cláusulas 8.1, item “(i)” da CPR-F e 7.2 do Termo de Securitização.

Aprovar Rejeitar Abster-se

- ii. Caso comprovado o descumprimento e aprovado o item “(i)” acima, aprovar a não incidência dos Encargos Moratórios conforme definido na CPR-F, referente a eventual inadimplemento pecuniário informado no item (i) acima.

Aprovar Rejeitar Abster-se

- iii. Caso comprovado o descumprimento e aprovado o item “(i)” acima, autorizar a incorporação dos Juros Remuneratórios 09/2024, vencidos e não pagos, ao saldo devedor a vencer da CPR-F e, conseqüentemente, ao saldo devedor dos CRA.

Aprovar Rejeitar Abster-se

- iv. Aprovar a concessão de waiver temporário, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da aprovação em AGT, para suspender os pagamentos das parcelas, conforme Cronograma de Pagamento de Amortização Ordinária e Juros Remuneratórios constante no Anexo II do Termo de Securitização, bem como o Cronograma de Pagamento da Amortização do Valor Nominal e da Remuneração prevista no Anexo II da CPR-F, até o dia 21 de janeiro de 2025. Fica certo que os juros remuneratórios vencidos e não pagos durante esse período serão incorporados ao saldo devedor a vencer da CPR-F e, conseqüentemente, ao saldo devedor dos CRA.

Aprovar Rejeitar Abster-se

- v. Aprovar a prorrogação do waiver temporário, inicialmente concedido na Assembleia Geral de Titulares realizada em 22 de abril de 2024 (“AGT de Abril”), pelo prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F e, conseqüentemente a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, em função do descumprimento pelo Emitente das obrigações não pecuniárias previstas nos itens “(vi)”, “(x)”, “(xvii)” e “(xx)” da Cláusula 8.2 da CPR-F, no que tange à Execução Cível n.º 1128694-58.2023.8.26.0100, movida pelo Banco Voiter S.A. e n.º 1144578-30.2023.8.26.0100, movida pelo Banco Safra S.A., que tramita perante o Tribunal de Justiça de São Paulo, 3 e 26 Vara Cível de São Paulo, em face do sr. Francisco Ferreira Camacho (“Emitente”).

Aprovar Rejeitar Abster-se

- vi. Aprovar a prorrogação do waiver temporário, inicialmente concedido na AGT de Abril, pelo prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F e, conseqüentemente a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 8.2, item “(i)” da CPR-F e da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, em função do descumprimento da obrigação de entregar para a Emissora a declaração anual do Emitente atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na CPR-F; (b) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações do Emitente perante o Credor; (c) o cumprimento das obrigações assumidas na CPR-F, declaração essa devida até 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano calendário até a Data de Vencimento, nos termos da Cláusula 11.2, item “(xxi)”, subitem “(d)” da CPR-F (“Declaração Anual do Emitente”).

Aprovar Rejeitar Abster-se

- vii. Aprovar a prorrogação do waiver temporário, inicialmente concedido na AGT de Abril, pelo prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F e, conseqüentemente a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 8.2, item “(i)” da CPR-F e da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, em função do desenquadramento do Fundo de Reserva, verificado no mês de fevereiro de 2024, e da não recomposição, pelo Emitente, de forma a garantir que nele haja recursos disponíveis e

suficientes para que a Emissora satisfaça, em sua integralidade, o pagamento das 02 (duas) próximas parcelas da Remuneração devidas pelo Emitente, nos termos da Cláusula 15.6 da CPR-F.

Aprovar Rejeitar Abster-se

- viii. Aprovar a prorrogação do waiver temporário, inicialmente concedido na AGT de Abril, pelo prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F e, conseqüentemente a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 8.2, item "(i)" da CPR-F e da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, em função do desenquadramento do Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária, verificado no mês de fevereiro de 2024, o qual o Emitente deve assegurar trimestralmente um valor mínimo correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) das PMTs, nos termos da Cláusula 13.1.3.4 da CPR-F.

Aprovar Rejeitar Abster-se

- ix. Aprovar a concessão de waiver temporário pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F e, conseqüentemente a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, em função do descumprimento pelo Emitente das obrigações não pecuniárias previstas no item "(i)" da Cláusula 8.2 da CPR-F, no que tange ao envio semestral, pelo Emitente, das certidões atualizadas das matrículas referentes ao Imóvel - matrícula nº 0547 do RGI de São Desidério/BA, prevista na Cláusula 11.2, item "(iii)" da CPR-F.

Aprovar Rejeitar Abster-se

- x. Aprovar a prorrogação do prazo para constituição da garantia real imobiliária, conforme condicionante estabelecida na AGT de Abril, por um período adicional de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a formalização da inclusão de garantia real imobiliária no valor mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) de liquidação forçada em alienação fiduciária, de acordo com o respectivo laudo de avaliação; e

Aprovar Rejeitar Abster-se

- xi. Autorização para a Securitizadora, o Agente Fiduciário, o Emitente, Avalistas, quaisquer terceiros garantidores e as demais partes relacionadas à Emissão, conforme aplicável, a praticarem todos os atos necessários para a efetivação e implementação dos itens acima, bem como celebrar quaisquer aditamentos aos Documentos da Oferta que se façam necessários para a efetivação das matérias eventualmente aprovadas da Ordem do Dia.

Aprovar Rejeitar Abster-se

O Titular do CRA se enquadra em qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação CVM nº 642/2010 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.

Sim Não

Investidor:	
CPF/CNPJ do Investidor:	
Emissão:	
Série:	
Quantidade:	
Assinaturas:	